



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº456/93

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar o parcelamento de débito / para com o FGTS, na forma do Art. 27, da Lei Complementar nº77/93 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a / proceder o parcelamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos. termos de Artigo 27 da Lei Complementar nº77/93, de 13 de julho de 1993 (D.O.U. de 24 de julho de 1993), e do Decreto nº894/93, de 16/08/93 (D.O.U. de 17/08/93), bem como nas demais normas emanadas do Conselho Curador do FGTS, através da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM até o limite autorizado por / Lei Federal durante o prazo de vigência do parcelamento a ser contratado.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município durante o período de vigência do parcelamento dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

§ Único - Fica autorizada a Secretaria do Tesouro Nacional a deduzir o percentual de 3% (três por cento) determinado na Lei nº77/93 do Governo Federal, a qual repassará os valores das deduções / ao FGTS, através da Caixa Econômica Federal para quitação parcial dos débitos parcelados, na forma dos artigos 1º e 4º da Portaria Interministerial nº6, de 18 de agosto de 1993.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

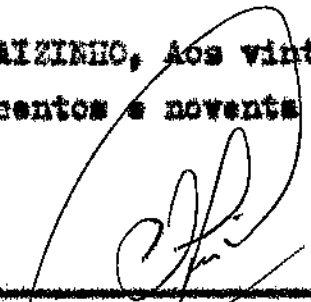
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a
Lei Municipal nº440/93, de 27/04/93.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e três
dias do mês de setembro de um mil novecentos e noventa e três.

Publique-se:



PEDRO CEZAR PAVÃO
Secretário Geral



ARMANDO LUZ PAVÃO
Prefeito Municipal